

CLIPPING IMPRESSO

21/08/2021

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS.....	1
1.2. INSTITUCIONAL.....	2
1.3. PRESIDÊNCIA.....	3
1.4. UNIDADES ADMINISTRATIVAS	4
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	5
2.2. VARA CÍVEL.....	6 - 7
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. JUÍZES.....	8
4. JORNAL O PROGRESSO	
4.1. DESEMBARGADOR.....	9 - 10
4.2. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	11 - 13
4.3. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	14 - 15
5. JORNAL PEQUENO	
5.1. ASSESSORIA.....	16
5.2. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	17
5.3. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE).....	18

Magistrados farão Ato Público pela Justiça Eleitoral

Evento tem por objetivo manifestar apoio aos juízes e juízas eleitorais e aos Tribunais Eleitorais

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) realizará Ato Público em defesa da Justiça Eleitoral, no próximo dia 27 de agosto, como ponto alto da Semana de Valorização da Magistratura. O evento acontecerá na sede social e administrativa da

AMMA, no Calhau, a partir das 10h, com a participação de membros do Poder Judiciário maranhense.

Além de magistrados, o ato contará com a presença de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da



Juiz Hóldice Barros, da AMMA

comunidade jurídica, em movimento de apoio à democracia e ao processo eleitoral brasileiro.

De acordo com o presidente da AMMA, juiz Hóldice Barros, o evento tem por objetivo mani-

festar apoio aos juízes e juízas eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais, em especial ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, "que nesses últimos 25 anos de urnas eletrônicas demonstraram que vêm realizando um trabalho íntegro, célere, de excelência e seguro".

"O que nós pretendemos é reafirmar nossa confiança na Justiça Eleitoral, na democracia e no processo eleitoral brasileiro, que deve ser livre de qualquer tipo de pressão", afirmou Hóldice.

A Semana de Valorização da Magistratura de 2021 será realizada no período de 23 a 27 de agosto, com ampla programação. ●

Tribunal de Justiça do Estado Maranhão

JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA

O Tribunal de Justiça do Estado Maranhão foi instituído em 23 de agosto de 1811, em São Luís, conforme Resolução de Dom João VI e, assim sendo, inicialmente, o 3º no território brasileiro, tendo como seus antecedentes o 2º no Rio de Janeiro e o 1º na Bahia.

No dia 23 de agosto de 2021, o Tribunal de Justiça do Estado Maranhão estará completando duzentos e dez anos.

Estes fatos e atos são realmente históricos e significativos, especialmente, para o povo maranhense, que sempre soube e sabe a importância da atuação do Poder Judiciário em seu território.

Todas as pessoas residentes, hoje, no território maranhense, devem unir-se no dia 23 de agosto de 2021 em homenagem ao seu Tribunal de Justiça e aplaudindo todos os seus Desembargadores, Juízes e funcionários, em geral, homens e mulheres.

O Tribunal de Justiça do Estado Maranhão sempre cumpriu completamente as suas atribuições legais e justas em benefício do povo.

A sua própria história contém muitas lições perfeitas e essenciais para todas as pessoas e instituições em todo o Maranhão, especialmente, e em todo o Brasil também.

Os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, no Maranhão, devem estar sempre unidos de forma harmônica, legal e justa em benefício do povo.

Estes Poderes são realmente do povo e pelo povo devem ser sempre administrados conjuntamente e sem nenhum tipo de ódio ou preconceito.

O Tribunal de Justiça do Estado Maranhão tem realmente

uma história longa e sempre foi e é dirigido por Desembargadores inteligentes, cultos e honestos, dignos do respeito completo e dos aplausos sempre do povo maranhense, em especial.

Atualmente, é Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão o Desembargador Doutor Lourival Serejo, jurista, professor, escritor, Imortal, Membro Efetivo da Academia Maranhense de Letras, Ocupante da Cadeira nº35.

Ele já demonstrou, na administração desse Tribunal de Justiça que realmente sabe pensar, sentir, ouvir, falar, escrever e decidir com fundamento na legalidade e na honestidade objetivando a efetivação da Justiça e o alcance da Paz Social.

Todos os Desembargadores e todas as Desembargadoras que compuseram e compõem, hoje, o Tribunal de Justiça do Estado Maranhão merecem aplausos e aprovação completa de todas as pessoas.

Os funcionários e as funcionárias do Poder Judiciário do Estado Maranhão, em suas atuações em todo este Estado, já revelaram competência, inteligência suficiente e adequadas no cumprimento dos seus deveres e no exercício dos seus direitos e assim produzindo resultados benéficos para todas as pessoas merecedoras.

O Tribunal de Justiça do Estado Maranhão permanece funcionando num local lindíssimo e histórico, no Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", na Avenida Pedro II. Daqui nunca deve sair, pois aí estão paisagens arquitetônicas e naturais, que são belezas universais.

Eu sou, hoje, um dos advogados vivos mais antigo no Maranhão e também o Ex-Presidente vivo mais antigo da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão-, assim sendo, tenho muitos motivos para reconhecer a amplitude do valor e da significação do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão no passado, no presente e no futuro, como guardião do legal e justo em benefício do povo.

Advogado, jornalista e professor universitário.
Membro da Academia Maranhense de Letras.
E-mail: jcass@elo.com.br

Fotos/Arquivo



O anfitrião com o acadêmico e desembargador Lourival Serejo, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Encontro de acadêmicos

O ex-presidente José Sarney foi surpreendido na última terça-feira com a visita, em seu apartamento, na Ponta d'Areia, de uma comitiva da Academia Maranhense de Letras.

Liderado pelo presidente da Casa de Antônio Lobo, empresário Carlos Gaspar, o

grupo levou a Sarney um exemplar do livro com que a AML homenageou, em 2020, os 90 anos do decano da instituição.

O encontro foi marcado por boas conversas sobre eleições nas Academias Brasileira e Maranhense de Letras, literatura, política e amenidades.



O anfitrião com os acadêmicos Carlos Gaspar (presidente da AML) e Félix Alberto Lima



Sônia Almeida, Sebastião Moreira Duarte, José Sarney e Benedito Buzar



Dois dos três Joaquim da AML: o Itapary e o Campelo



Dona Marly Sarney com os acadêmicos José Carlos Sousa Silva e Ceres Costa Fernandes



Carlos Gaspar e Alex Brasil



Eliézer Moreira Filho



Sebastião Moreira Duarte e Aureliano Neto

Roda Viva

Benedito Buzar bbbuzar@hotmail.com



Negócio desfeito

As negociações em torno da venda do São Luís Hotel para o Tribunal de Justiça não chegaram a bom termo.

Depois de avaliações técnicas, o presidente do TJ, desembargador Lourival Serejo, ficou convencido de que as instalações físicas do hotel não se adequam ao bom funcionamento da instituição que preside.

Diretoria do Fórum de São Luís visita centrais de mandados dos tribunais de Minas, Sergipe e Ceará



A diretora do Fórum Des. Sarney Costa (São Luís), Andréa Furtado Perlmutter Lago, visita na tarde desta quinta-feira (19) a Central de Cumprimentos de Mandados Judiciais, no Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza (CE). O objetivo é conhecer a estrutura e o trabalho desenvolvido naquela unidade que, por meio de um sistema informatizado, distribui os mandados para serem cumpridos pelos oficiais de justiça organizados por rotas e o mapeamento de cada rota foi feito com base no Código de Endereçamento Postal (CEP dos Correios).

Acompanhada da coordenadora e do secretário da Central de Mandados da comarca da Ilha de São Luís, Laysa de

Jesus Martins Mendes e Charles Glauber Pimentel, Andréa Perlmutter visitou esta semana também o Fórum Lafayette, em Belo Horizonte (MG). A equipe foi recebida pelo juiz diretor do Foro da capital, Christyano Lucas Generoso, e conheceu a estrutura da Central de Mandados, a organização dos oficiais de Justiça, a distribuição das regiões na cidade e a organização para o cumprimento dos mandados, após palestra do titular da Gerência de Cumprimento de Mandados (Geman), Marcos Marzagão. Andréa Perlmutter quis conhecer também a experiência do Fórum de BH, especialmente, da Central de Flagrantes, de medidas protetivas e da Central de Plantão e Logradouros.

Cidade

■ *Página. 6*

**Sejud Cível divulga
canais de atendimento
ao público SÃO LUÍS**

ATENDIMENTO

Sejud Cível divulga canais de atendimento ao público



A Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis (SEJUD Cível) do Termo Judiciário da Comarca de São Luís, localizada no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), divulga os canais de comunicação para garantir o atendimento aos advogados, advogadas, jurisdicionados e jurisdicionadas em processos

de competência da unidade judiciária.

Os canais são o telefone fixo (98-3194-5616), e-mail (sejudcivel_slz@tjma.jus.br) e balcão virtual (<https://vc.tjma.jus.br/bvsejudcivelslz>). O atendimento ao público em geral pelos canais remotos (fixo, e-mail e balcão virtual) é

realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, conforme Portaria TJMA 541/2021.

A unidade também informa que, a partir do dia 23 de agosto, será desativado o atendimento via aplicativo de mensagem (Telegram), estando disponível os outros canais remotos.

A SEJUD Cível é um modelo unificado para tramitação exclusiva de processos judiciais eletrônicos (PJe) e dá cumprimento às ordens e demais expedientes dos juízes das 16 Varas Cíveis da Comarca de São Luís. A unidade funciona no 5º andar do Fórum de São Luís (Calhau).

IGUALDADE, LIBERDADE E FRATERNIDADE

OSMAR GOMES DOS SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís.

Quem me acompanha semanalmente sabe do tino eclético que tenho e das posições firmes que assumo sobre assuntos do cotidiano. Dentre outros temas, tenho o prazer de instigar a reflexão sobre a democracia, assim como tenho grande apreço pelo futebol.

Eis que nessas duas searas acontecimentos recentes me puseram a pensar demasiadamente sobre o diálogo que gostaria de propor agora. O primeiro é pela passagem dos 90 anos do multicampeão Zagallo, enquanto o outro leva-me a além-mar, rumo ao oriente para falar do retorno do regime Talibã ao comando do Afeganistão.

Reservo, com todo respeito ao Velho Lobo, as próximas linhas para falar da crise no oriente. Forte e vigoroso como sempre fora, e considerando estar em tempo de qualquer homenagem, deixo para falar do verdadeiro pentacampeão em outra oportunidade.

A questão político-religiosa que atinge grande parte do Oriente Médio é antiga e de tempos em tempos ganha contornos mais agudos, em razão de um ou outro acontecimento. Conflitos internos, guerras com países do Ocidente levaram nações inteiras a décadas de retrocesso em todos os aspectos, especialmente nos direitos humanos.

Poderia citar uma enorme lista de países, mas menciono como exemplos mais recentes Irã, Iraque, Síria, Líbano e agora Afeganistão. Segmentos inteiros, que não aprenderam a conviver com posições diferentes das suas, levaram essas nações ao caos permanente e ao suicídio desenvolvimentista.

Especialmente no Afeganistão, o grupo radical que retomou ao poder possui uma visão peculiar dos textos bíblicos. Aceitar e imprimir de forma totalitária uma linha religiosa não apenas é inaceitável como vai de en-

islamismo não é o que vemos pelas telas de TVs e smartphones nos últimos dias.

Sob a cortina religiosa, grupos radicais aproveitam para impor uma forma totalitária de se manter no poder e controlar a cadeia de produção local, onde o grande destaque é o petróleo. É, em grande parte, o ouro negro que alimenta as ambições e coloca a ganância acima dos interesses da coletividade. Pessoas comuns, notadamente mulheres e crianças, mas também homens, são compelidos a rezar uma cartilha que nada tem a ver com aquela deixada pelo profeta. Subjugados a um regime perverso, são obrigados a seguir costumes travestidos de valores religiosos que já não cabem mais no mundo moderno. Até mesmo os países mais conservadores, do ponto de vista estritamente religioso, tem evoluído no sentido de assegurar direitos aos seus cidadãos e cidadãs, sem que isso deturpe ou enfraqueça a religião. Trabalhar, estudar, fazer escolhas, deveria constituir atitudes simples, conduta de um povo que almeja sedimentar caminhos.

O que se assiste nas províncias afegãs é justamente o contrário. Mulheres são acorrentadas, açoitadas, colocadas presas dentro de suas próprias casas, impedidas de viver em sociedade. Praticamente têm sua existência resumida à satisfação aos desejos masculinos e recebem castigos severos se transgridem o que eles entendem como lei.

Sob o rito do Talibã, mulheres não podem estudar, trabalhar, participar da vida pública, ocupar posições de destaque. Os homens controlam tudo com mão de ferro. Em momentos como este, infelizmente, vemos muitos críticos de oportunidade e conveniência mundo afora se calarem.

As cenas que chegaram aos quatro cantos do mundo na última semana são estarrecedoras. Aeroportos lotados, pessoas sendo assassinadas, outras tentando parar aviões e até mesmo se abraçando ao trem de pouso

Vimos mães entregarem seus filhos para soldados ocidentais, a fim de que eles não tenham sequestrados seus sonhos e quem sabe possam ter uma vida melhor além dos muros da prisão ideológica. Atitudes desperadas de quem já viveu a crueldade do regime e teme que todo pesadelo se repita.

A conclusão não é apenas minha. A comunidade internacional assiste atônita a crise humanitária que se instala no Afeganistão. A Organização das Nações Unidas considera o Afeganistão como o terceiro país no globo com maior número de refugiados fora de suas fronteiras e a tendência é uma agravamento do quadro. É impossível viver ali. O assunto precisa ser discutido. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de caráter integral, estende-se sobre todo o globo e dita princípios a serem seguidos para que a humanidade alcance a paz em plenitude. Com forte inspiração nos movimentos revolucionários do século XVIII, especialmente os franceses e norte-americanos, defende a igualdade, a liberdade e a fraternidade. Coloca todos e todas como comuns, sem distinção de sexo, gênero, cor, etnia, classe, casta, crença. Iguais. Ideais que guiaram tratados, pactos, constituições além fronteiras, assegurando liberdades de expressão, locomoção, escolhas. Tudo isso com o fim de alcançarmos uma paz universal, que é possível a partir de mudanças de concepção.

O princípio basilar, na minha concepção, é o respeito ao próximo como ser humano. Se passarmos a olhar o outro sob essa perspectiva, teremos avançado mais da metade do caminho para alcançar o objetivo comum, que é a tão almejada fraternidade.

As nações ditas mais moderadas, sem querer impor qualquer pensamento imperialista, precisam dialogar e intervir para que o bom senso e o respeito à dignidade da pessoa humana possam prevalecer. Homens de bem precisam se unir, homens de bem pre-

Imperatriz deve adotar medidas para destinação de resíduos sólidos

Em decisão liminar monocrática, o desembargador Jorge Rachid indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelo município de Imperatriz a uma apelação cível ajuizada contra sentença da juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca, Denise Pedrosa Torres, que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu em questão que envolve a destinação de resíduos sólidos e danos na área do depósito do lixo da cidade.

Em concessão parcial de tutela de urgência, a magistrada condenou o município à “obrigação de fazer consistente na destinação final e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos e a recuperação dos danos causados na área de depósito do lixo de Imperatriz/MA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua intimação”.

A juíza também condenou o município ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, que fixou no valor de R\$ 500 mil, mediante a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção mo-

netária pelo INPC/IBGE, a partir do arbitramento, devendo os valores serem destinados ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 5 mil por dia, até o limite de R\$ 360 mil, a ser cobrada do ente público e de seu prefeito, para ser depositada em conta à disposição da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, a fim de que sejam liberados ao Poder Executivo somente para a destinação específica relacionada ao cumprimento do comando sentencial.

De acordo com o relatório, o município alegou que o cumprimento das medidas impostas pode acarretar prejuízos irreversíveis, tendo em vista que os escassos recursos públicos não devem ser aplicados em ações sem o devido plano, cuidadosamente elaborado pela própria administração. Ressaltou que a exigência judicial comprometerá os demais setores da Administração Pública, “como no custeio de serviços públicos essenciais, gerando graves consequências à população, visto que é preciso manter as outras necessidades prioritárias da coletividade (como a manutenção das escolas e hospitais, pagamentos de pessoal,

entre outros)”. Também considerou o prazo exíguo e a ausência de previsão orçamentária, dentre outros motivos apresentados.

DECISÃO - Em sua decisão monocrática, o desembargador Jorge Rachid citou artigos do Código de Processo Civil e disse que a regra, quando interposta apelação, é a concessão do efeito suspensivo, ou seja, publicada a sentença, ela permanece ineficaz até o trânsito em julgado, ressalvados os casos preconizados em norma.

“Contudo, embora se tratando de condenação em face da Fazenda Pública (art. 496, I, do CPC), bem como da disposição contida no art. 14 da Lei nº 7.347/85, entendo que o cenário exposto nos autos demonstra que o dano irreparável e o risco eminente ocorrerá, ao contrário do que alega o requerente, com a suspensão da tutela provisória concedida por ocasião da sentença”, destacou o desembargador.

Jorge Rachid explicou que trata a demanda originária de ação civil pública de obrigação de fazer por danos ambientais, com pedido de tutela de urgência, objetivando, em suma, a elaboração de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos

Sólidos e o cumprimento efetivo ao que dispõe os artigos 18 e 54 da Lei nº. 12.305/2010.

O relator ressaltou que a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário do país no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e a reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Ao citar o artigo 10 da lei, o desembargador ressaltou que, ao longo da marcha processual, fora aprovado, pela Câmara Municipal de Imperatriz, o projeto de gestão integrada de resíduos sólidos.

Contudo, prossegue o relator, “vê-se que restou pendente a implementação da destinação e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos, como se infere das provas presentes nos autos de origem.

Imperatriz deve adotar medidas para destinação de resíduos sólidos

Em decisão liminar monocrática, o desembargador Jorge Rachid indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelo município de Imperatriz a uma apelação cível ajuizada contra sentença da juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca, Denise Pedrosa Torres, que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu em questão que envolve a destinação de resíduos sólidos e danos na área do depósito do lixo da cidade.

Em concessão parcial de tutela de urgência, a magistrada condenou o município à “obrigação de fazer consistente na destinação final e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos e a recuperação dos danos causados na área de depósito do lixo de Imperatriz/MA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua intimação”.

A juíza também condenou o município ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, que fixou no valor de R\$ 500 mil, mediante a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção mo-

netária pelo INPC/IBGE, a partir do arbitramento, devendo os valores serem destinados ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 5 mil por dia, até o limite de R\$ 360 mil, a ser cobrada do ente público e de seu prefeito, para ser depositada em conta à disposição da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, a fim de que sejam liberados ao Poder Executivo somente para a destinação específica relacionada ao cumprimento do comando sentencial.

De acordo com o relatório, o município alegou que o cumprimento das medidas impostas pode acarretar prejuízos irreversíveis, tendo em vista que os escassos recursos públicos não devem ser aplicados em ações sem o devido plano, cuidadosamente elaborado pela própria administração. Ressaltou que a exigência judicial comprometerá os demais setores da Administração Pública, “como no custeio de serviços públicos essenciais, gerando graves consequências à população, visto que é preciso manter as outras necessidades prioritárias da coletividade (como a manutenção das escolas e hospitais, pagamentos de pessoal,

entre outros)”. Também considerou o prazo exíguo e a ausência de previsão orçamentária, dentre outros motivos apresentados.

DECISÃO - Em sua decisão monocrática, o desembargador Jorge Rachid citou artigos do Código de Processo Civil e disse que a regra, quando interposta apelação, é a concessão do efeito suspensivo, ou seja, publicada a sentença, ela permanece ineficaz até o trânsito em julgado, ressalvados os casos preconizados em norma.

“Contudo, embora se tratando de condenação em face da Fazenda Pública (art. 496, I, do CPC), bem como da disposição contida no art. 14 da Lei nº 7.347/85, entendo que o cenário exposto nos autos demonstra que o dano irreparável e o risco eminente ocorrerá, ao contrário do que alega o requerente, com a suspensão da tutela provisória concedida por ocasião da sentença”, destacou o desembargador.

Jorge Rachid explicou que trata a demanda originária de ação civil pública de obrigação de fazer por danos ambientais, com pedido de tutela de urgência, objetivando, em suma, a elaboração de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos

Sólidos e o cumprimento efetivo ao que dispõe os artigos 18 e 54 da Lei nº. 12.305/2010.

O relator ressaltou que a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário do país no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e a reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Ao citar o artigo 10 da lei, o desembargador ressaltou que, ao longo da marcha processual, fora aprovado, pela Câmara Municipal de Imperatriz, o projeto de gestão integrada de resíduos sólidos.

Contudo, prossegue o relator, “vê-se que restou pendente a implementação da destinação e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos, como se infere das provas presentes nos autos de origem.

Em seguida, citou o que foi observado pela magistrada: “Diante dos documentos juntados aos autos, bem como levando-se em conta o que foi exposto pela municipalidade na contestação, é clara a situação irregular no que se refere à gestão de resíduos sólidos em Imperatriz/MA, sendo necessário que sejam tomadas providências a fim de garantir a saúde pública e evitar o agravamento de danos ambientais”.

Além disso, o entendimento verifica que o município de Imperatriz não adotou as providências determinadas pela Lei n.º 12.305/2010 dentro do tempo estabelecido em lei, vindo a apresentar seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos apenas em 6 de setembro de 2018, conforme documentos.

Acrescenta que o município não adotou medidas ambientais definitivas para a disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos, fatos demonstrados por documentos citados, os quais atestam a continuidade da disposição inadequada dos resíduos no município, inclusive com o funcionamento de “lixão”.

“Nesse viés, adiciono que o Município de Imperatriz/MA não cumpre o previsto na Lei 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, pois mantém a céu aberto lixão municipal, sem adotar procedimento correto que trate do lixo, além de não implantar o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e também não implantou o aterro sanitário”, destaca a sentença de base, dentre outras situações apontadas.

Nesse contexto, o desembargador Jorge Rachid entende que “é medida premente a manutenção da tutela provisória concedida na sentença para garantir um meio ambiente saudável e sustentável, devendo, pois, o Município adotar todas providências necessárias para a destinação e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos”.

O relator citou julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e entendeu que a alegação de escassos recursos públicos e a necessidade de previsão orçamentária e licitação para a implantação das medidas delineadas na sentença não merece acolhimento, “porquanto a implementação para destinação e disposição final ambientalmente adequados de resíduos sólidos faz parte do plano de ação do Município, sendo um de seus deveres constitucionais, inclusive”.

Quanto ao prazo de 180 dias para o cumprimento da tutela provisória, o relator verificou que, tendo a ação sido ajuizada no ano de 2014 e a determinação das diretrizes insertas na Lei n.º 12.305/2010, já deveriam ter sido cumpridas pelo ente municipal, o referido interstício para cumprimento mostra-se perfeitamente adequado à hipótese, não se ressentindo de dilação.

Explicou que, se ao longo desse período, o ente municipal provar que vem adotando as medidas, mas que necessitará de um prazo maior, nada impede ao julgador ampliar o prazo para o cumprimento.

“À luz do expendido, entendendo que os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao apelo, quais sejam, a probabilidade do provimento do recurso e/ou o dano de difícil reparação, não foram cabalmente demonstrados, de modo que torna-se imperioso o seu indeferimento”, concluiu o desembargador Jorge Rachid. (*Ascom/TJMA*)

Em seguida, citou o que foi observado pela magistrada: “Diante dos documentos juntados aos autos, bem como levando-se em conta o que foi exposto pela municipalidade na contestação, é clara a situação irregular no que se refere à gestão de resíduos sólidos em Imperatriz/MA, sendo necessário que sejam tomadas providências a fim de garantir a saúde pública e evitar o agravamento de danos ambientais”.

Além disso, o entendimento verifica que o município de Imperatriz não adotou as providências determinadas pela Lei n.º 12.305/2010 dentro do tempo estabelecido em lei, vindo a apresentar seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos apenas em 6 de setembro de 2018, conforme documentos.

Acrescenta que o município não adotou medidas ambientais definitivas para a disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos, fatos demonstrados por documentos citados, os quais atestam a continuidade da disposição inadequada dos resíduos no município, inclusive com o funcionamento de “lixão”.

“Nesse viés, adiciono que o Município de Imperatriz/MA não cumpre o previsto na Lei 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, pois mantém a céu aberto lixão municipal, sem adotar procedimento correto que trate do lixo, além de não implantar o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e também não implantou o aterro sanitário”, destaca a sentença de base, dentre outras situações apontadas.

Nesse contexto, o desembargador Jorge Rachid entende que “é medida premente a manutenção da tutela provisória concedida na sentença para garantir um meio ambiente saudável e sustentável, devendo, pois, o Município adotar todas providências necessárias para a destinação e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos”.

O relator citou julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e entendeu que a alegação de escassos recursos públicos e a necessidade de previsão orçamentária e licitação para a implantação das medidas delineadas na sentença não merece acolhimento, “porquanto a implementação para destinação e disposição final ambientalmente adequados de resíduos sólidos faz parte do plano de ação do Município, sendo um de seus deveres constitucionais, inclusive”.

Quanto ao prazo de 180 dias para o cumprimento da tutela provisória, o relator verificou que, tendo a ação sido ajuizada no ano de 2014 e a determinação das diretrizes insertas na Lei n.º 12.305/2010, já deveriam ter sido cumpridas pelo ente municipal, o referido interstício para cumprimento mostra-se perfeitamente adequado à hipótese, não se ressentindo de dilação.

Explicou que, se ao longo desse período, o ente municipal provar que vem adotando as medidas, mas que necessitará de um prazo maior, nada impede ao julgador ampliar o prazo para o cumprimento.

“À luz do expendido, entendendo que os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao apelo, quais sejam, a probabilidade do provimento do recurso e/ou o dano de difícil reparação, não foram cabalmente demonstrados, de modo que torna-se imperioso o seu indeferimento”, concluiu o desembargador Jorge Rachid. (*Ascom/TJMA*)

Lavratura de escritura falsa gera perda de delegação

O plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu, por unanimidade, pela perda de delegação de cartorária que não observou regras básicas na realização de escritura pública. De acordo com os autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 8.504/2021, o Cartório Único de Presidente Juscelino teria lavrado escritura pública de compra e venda elaborada de forma fraudulenta.

Conforme consta no PAD, as assinaturas dos representantes legais de um empreendimento imobiliário foram falsificadas de forma grosseira em uma negociação de compra e venda de um terreno em um condomínio, que fica em Paço do Lumiar, na divisa com São Luís. Ainda assim, a escritura foi lavrada sem a presença dos escriturantes, conforme determina a legislação vigente.

Consta ainda que os repre-

sentantes sequer reconhecem as assinaturas lançadas no documento, inclusive com erro de grafia, alegando tratar-se de falsificação grosseira. A pretensa compradora também afirmou nunca ter comparecido ao Cartório de Presidente Juscelino. Alegou ter entregue a documentação ao corretor, que teria se responsabilizado por todos os trâmites, inclusive o de coleta da sua assinatura.

O ato foi considerado gravíssimo e resultou em prejuízos financeiros a terceiros envolvidos na suposta negociação de compra e venda de imóvel, conforme narra o relatório. “A lavratura de escritura pública falsa, com prejuízos patrimoniais a terceiros, somada à inobservância do regramento legal aplicável configura infração gravíssima, maculando a dignidade da função notarial e registral”.

Do Livro 5, que é destina-

do às escrituras públicas, a Comissão Processante extraiu cópia do ato notarial questionado, onde se verifica a ausência de assinatura do escrevente juramentado substituto, responsável pela confecção do ato. O substituto alegou apenas não se recordar da lavratura, mesmo com a escritura original arquivada no Livro.

Os procedimentos formais indispensáveis à legalidade do ato, a exemplo da presença dos envolvidos, a apresentação das cópias dos documentos, a confecção de cartões de autógrafo e realização do ato estritamente dentro da circunscrição para a qual recebeu a delegação (Lei 8.935/94, art. 9º), não foram obedecidos.

Em sua defesa, a delegatária teria alegado que não houve participação dela na fraude, resumindo as falhas a “meras irregularidades for-

mais”. No entanto, após cumpridas todas as diligências e produzidas provas, o relatório da Comissão Processante opinou pela perda de delegação.

Ainda de acordo com o relatório, na fase de instrução a delegatária não acrescentou qualquer fato relevante em sua defesa, admitindo estar ausente da serventia desde o início da pandemia. De acordo com o relator do Processo, desembargador Paulo Velten, que é o corregedor-geral da Justiça, essa afirmação comprova integral falta de comprometimento com o serviço público delegado.

Velten lembra que a atividade cartorial, embora tenha caráter privado, deve ser sub-

metida ao regime de direito público. Ele destacou que cabe “ao delegatário a fiel observância das normas que disciplinam a sua atuação, visando assegurar a confiabilidade dos usuários na segurança e autenticidade do serviço notarial e de registro”.

No voto, foi destacado que a presença das partes ou de seus procuradores, devidamente reconhecidos pelo tabelião, é condição essencial para a validade da escritura pública e para o colhimento da livre e consciente manifestação da vontade dos contratantes. Dessa forma, não pode o tabelião dar fé de algo que não presenciou, devendo, por fim, encerrar o ato, assinando-o, o

que não aconteceu.

“Assim, diante da significativa gravidade da infração, com reflexos diretos para a atividade notarial no âmbito do Estado do Maranhão e terceiros, bem como pelo fato de que a Delegatária já foi anteriormente apenada com sanções de repreensão (PAD 9.165/2021) e de suspensão por noventa dias (PAD 37.296/2020), acolho integralmente o Relatório da Comissão Processante, cujos fundamentos incorporo ao presente voto para todos os efeitos legais, a fim de reconhecer como adequada e proporcional a aplicação da pena de perda da delegação”, concluiu o relator. **(Asscom CGJ)**

Divulgação: ASSCOM/CGJMA



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



Ato praticado não observou procedimentos legais

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos Lua

acarloslua@folha.com.br



Desordem e retrocesso

Ordem, progresso e desenvolvimento não são as palavras que expressam a realidade do Brasil, com seus governos populistas e egoístas que não se preocupam com o bem comum e com o futuro da população, que clama por verdade, transparência, ética e um país justo, competitivo, moderno e eficiente.

Com os políticos incompetentes que elegemos, menos promissores e livres seremos com suas ações deletérias em proposituras esdrúxulas e afrouxamento amplo e inaceitável dos mecanismos de combate à corrupção, diante da desenvoltura do ‘Centrão’, grupo político fisiológico protagonista de inúmeros expedientes escusos no Congresso Nacional.

Urge reagir contra os retrocessos e a corrupção no país. Mecanismos para isso existem. A Convenção de Mérida – tratado multilateral anticorrupção internacional juridicamente vinculativo – está em perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988.

A nossa Carta Magna, pela quantidade e intensidade de menções à moralidade e à probidade, acolhe as mais refinadas reflexões jurídicas que repudiam e criminalizam a corrupção.

Cabe à sociedade civil organizada e esclarecida – notadamente aquela que percebe, com clareza, a marcha da estupidez, do ódio, da ignorância e a sustentação dos abjetos privilégios econômicos presentes no Brasil – a missão de lutar para extirpar a corrupção num dos países mais desiguais do planeta, com um sistema que causa fome, miséria, violência e soterra a ideia de Nação.

Estatísticas impactantes retratam a tragédia brasileira, concebida por um modelo de ação política necrófila, que promove o sofrimento dos seus cidadãos, num sistema baseado na expropriação, repressão e desigualdade, insuflando um sentimento despótico no país.

O vivemos agora no Brasil é a expressão do sentimento antidemocrático que se materializou na política, tendo como componente a corrupção, que vem sendo uma experiência negativa e decisiva no projeto de destruição do país, freando e acabando com tudo o que ficou definido na Constituição Federal. Nesse processo político, continuamos enfrentando os fantasmas soltos nos anos de chumbo que, ao longo dos anos, seguiram na sombra, ressurgindo agora para nos colocar numa encruzilhada, corroendo todos os mecanismos democráticos.

Infância

O relatório elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e Agência da ONU para Refugiados (Acnur) apurou que um em cada quatro menores de cinco anos de idade não tem certidão de nascimento, somando em torno de 273 milhões de crianças.

Escravos

Há no mundo hoje mais de 152 milhões de crianças vítimas do trabalho infantil. Metade delas – 73 milhões – são forçadas a atividades de trabalho perigosas que põem em risco a sua saúde e segurança. As estatísticas são preocupantes.

Casamento

Levantamento recente do Banco Mundial revela que o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina e o quarto no mundo. No país, 36% da população feminina se casa antes dos 18 anos.

Empobrecimento

A pandemia empobreceu milhões de latino-americanos e caribenhos. Com a pobreza, agravou-se a fome e a desnutrição. Mais de 30% da população da América Latina está em situação de pobreza.

Queimadas

Em três décadas o Brasil queimou, por ano, 150.957 quilômetros. O total corresponde a uma área maior que a Inglaterra, sendo que o acumulado do período equivale a praticamente um quinto do território nacional, cerca de 19,6% do Brasil, exatamente,

1.672.142 quilômetros.

Colapso

Aprovada na surdina na Câmara Federal, a Medida Provisória (MP-1045) desenterra ‘carteira verde e amarela’ e retira mais direitos, a ponto de ampliar a precarização da vida e o colapso social. A Medida Provisória ameaça, na prática, implodir a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Afeganistão

“Vocês têm o relógio, nós temos o tempo”. Assim, o Talibã advertia nos anos 1990. E era verdade. Esperaram que os Estados Unidos e os aliados percebessem que não podiam mais ficar e, quando chegou o momento da retirada, reconquistaram o país promovendo o terror.

Talibã

Se Pequim se envolver muito no Afeganistão, enviar tropas e estabelecer uma presença forte, terá que administrá-lo como os EUA e a Rússia tentaram fazer. Já se a China se mantiver indiferente e se envolver muito pouco, o Talibã pode contaminar Xinjiang e os muçulmanos chineses.

Golpe

A crise no Haiti não é abstrata, nem metafísica, nem eterna. Ela tem datas, causas e responsabilidades específicas. A longa história de golpes de Estado com o apoio internacional fez do país uma neocolônia francesa – após a Revolução de 1804 – e uma neocolônia norte-americana – depois da ocupação dos fuzileiros navais ianques entre 1915 e 1934.

5ª Vara de Família de São Luís realiza casamento comunitário via WhatsApp

A juíza Maria do Socorro Mendonça Carneiro, titular da 5ª Vara de Família de São Luís, presidiu na quinta-feira (19) uma cerimônia virtual de casamento comunitário. Esta edição do projeto Casamentos Comunitários estava marcada para acontecer em abril de 2020, e as inscrições começaram antes da pandemia da Covid-19. Neste intervalo de tempo, o quantitativo de casais, que era de 70, diminuiu para 13. O casamento estava previamente marcado para ser realizado na Igreja Assembleia de Deus do Anjo da Guarda, mas aconteceu no ambiente virtual, através do aplicativo de mensagens WhatsApp. Diversos fatores

foram levados em consideração, entre os quais as orientações para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, que proíbem a aglomeração de pessoas, a fim de evitar sua disseminação. Considerou, ainda, os termos dos Provimentos 20/2021 e 23/2020 que regulamentam o procedimento dos casamentos comunitários na modalidade virtual/videoconferência. Na celebração on-line, o Oficial de Registro foi o responsável pelo ato de certificar no processo de habilitação que a celebração ocorreu por videoconferência, indicando o nome da magistrada celebrante e anexando ao processo de habilitação os 'prints' com

a imagem colhida da sessão virtual da celebração para fins de comprovação da realização do casamento.

PLATAFORMA MAIS SIMPLES

“O WhatsApp era a plataforma mais simples para que os casais pudessem utilizar, em comparação com outras plataformas de videoconferência. O objetivo era possibilitar aos casais um meio que eles não tivessem dificuldades em acessar. Daí, optamos pelo uso do WhatsApp, via chamadas de vídeo”, explicou Maria do Socorro Mendonça. Participaram no ambiente virtual a juíza responsável, o Oficial

do Registro, os nubentes e as duas testemunhas. “As certidões de casamento serão entregues, no prazo de cinco dias úteis, após a realização do casamento, mediante agendamento, na sede do Cartório de Registro Civil da 4ª Zona, no bairro da Cohab, em São Luís”, esclareceu a magistrada. A portaria que autorizou a realização do evento ressaltou que todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitários” e organizados pelo Poder Judiciário do Maranhão, são gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial, o cartório.

Eleições OAB/MA: propostas de Kaio Saraiva contemplam maior acesso à Justiça e enfrentamento à violência contra a mulher

Um Núcleo de Assistência Tecnológica da Advocacia com plantão de atendimento para o Programa de Justiça Eletrônica (PJe) e a criação do Observatório de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, com apoio às vítimas de todo tipo de violência. São duas das inúmeras propostas que integram os sete eixos de campanha do pré-candidato à presidência da OAB/MA, Kaio Saraiva, e líder do grupo Trabalho e Compromisso. Na última quinta-feira, ele registrou em cartório, acompanhado de advogados e advogadas, as propostas para a gestão 2022/2024, todas dialogadas com a categoria. Os eixos de atuação contemplam:

Qualificação, Bem estar e Saúde, Advocacia Sênior, Gestão, propostas específicas para advocacia em Imperatriz e Mulher Advogada.

Destaque para a criação de um amplo sistema de acolhimento e enfrentamento à violência profissional, doméstica e familiar para a mulher advogada. Ainda há propostas específicas para a advocacia Sênior e a de Imperatriz. No item qualificação, o destaque, além da oferta contínua de cursos, é a construção da sede própria da Escola Superior de Advocacia (ESA). Entre os diferenciais estão propostas específicas para a advocacia Sênior e a de Imperatriz.
